



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº106/2024 PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO** de Cerro Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ ME”), sob o nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR JOAO ALBA (inscrito) no CPF/ME sob o nº 519.861.160-34, as **INTERVENIENTES ANUENTES**, no final assinado(s) e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, adiante denominado BANRISUL, neste ato representado pelo seu procurador Senhor ANDRE MEDEIROS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 801.486.110-87, com endereço profissional na Avenida Coronel Arthur Emilio Jenisch, nº 579, sendo o **MUNICÍPIO** e o **BANRISUL** doravante denominados, quando em conjunto, **Partes**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21 (“Lei 14.133/21”), firmam o presente **CONTRATO PARA CESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DA OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE EXCLUSIVIDADE**, adiante denominado **CONTRATO**, sob as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações, da Resolução CMN 5.058/2022, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que:

- a) o **BANRISUL** é uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul, atuante como agente financeiro do Tesouro Estadual, bem como, na qualidade de Instituição Financeira, juntos aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em especial, no processamento de folhas de pagamentos desses Municípios, assim como na prestação de outros serviços bancários de interesse desses;
- b) as **Partes** reconhecem que as condições comerciais negociadas e aqui estabelecidas foram fundamentais para a determinação da proposta final apresentada pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, e que tais condições, incluindo valores, prazos, garantias e, particularmente, a exclusividade, bem como as cominações previstas nas Cláusulas Nona e Décima são consideradas como adequadas e não excessivas; e
- c) a violação aos termos e condições deste **CONTRATO**, especialmente o descumprimento que afete de forma adversa a exclusividade pactuada, poderá ensejar a execução específica da obrigação descumprida e/ou a respectiva rescisão antecipada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do **MUNICÍPIO** ao **BANRISUL**, por meio da outorga onerosa de direito de exclusividade, pelo **MUNICÍPIO**, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

1.1.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em conta bancária de titularidade do servidor ou beneficiário, mantida com o **BANRISUL**, para o crédito de vencimentos e salário, aos Servidores do **MUNICÍPIO**, assim como o crédito dos benefícios e proventos concedidos aos aposentados e pensionistas pelo Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO** ("Folha de Pagamento"), em contrapartida ao correspondente débito de igual valor, em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida com o **BANRISUL**.

1.1.2. No âmbito deste **CONTRATO** são considerados Servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Efetivos, de Cargos Comissionados ou de Natureza Especial, de Empregados Públicos, os Inativos ou Pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do **MUNICÍPIO** e/ou do Regime Próprio de Previdência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. Em contrapartida à referida cessão onerosa, objeto deste Instrumento, conforme descrita na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** se compromete, em caráter de exclusividade e na vigência deste **CONTRATO**, a:

a) Pagamento, mediante lançamento em conta no **BANRISUL**, da totalidade dos salários, gratificações natalinas e quaisquer vantagens devidas aos seus Servidores referentes a folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO** - Administração Direta Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, Entes Públicos doravante denominados conjuntamente **MUNICÍPIO**, que, ao final, subscrevem este **CONTRATO**;

b) Divulgação de produtos e serviços bancários do **BANRISUL** nas dependências da Prefeitura, Secretarias e demais espaços ligados a administração municipal;

c) Assegurar ao **BANRISUL** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PA Postos de Atendimento e PAE Ponto de Atendimento Eletrônico que o **BANRISUL** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO** não serão substituídos por dependências de outras Instituições Financeiras, assegurando-lhe também, o direito exclusivo de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e demais órgãos públicos que ainda não disponham de Agência, PA ou PAE, observada as condições técnicas comerciais, econômicas e financeiras estabelecidas no modelo de gestão do **BANRISUL**;

d) Centralização, processamento e manutenção no **BANRISUL** da arrecadação, com ou sem QR code, e/ou cobrança bancária, com ou sem QR code, dos recebimentos relativos ao IPTU, ISSQN, ITBI e demais impostos e taxas, inclusive de processos seletivo de servidores (concursos), em favor do **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas. O **MUNICÍPIO** poderá utilizar o sistema de arrecadação de outra Instituição Financeira, desde que o valor de tal arrecadação seja transferido para o **BANRISUL**;

e) Centralização e manutenção no **BANRISUL** do produto de arrecadação, através de cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas suas Autarquias, inclusive quando arrecadados em tesouraria própria;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos, privados e terceiro setor, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

g) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, atendidas as respectivas normas, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

h) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira por força de lei ou exigência do órgão repassador;

i) Contratar e manter com o BANRISUL os serviços Relativos a: (i) emissão de certificados digitais para utilização da Administração Pública Municipal; (ii) utilização do sistema de compras eletrônicas Pregão Online BANRISUL nas licitações realizadas pelo MUNICÍPIO; (iii) emissão de contracheque eletrônico, via internet, aos seus Servidores e/ou Empregados, para utilização da Administração Pública Municipal; (iv) utilização do sistema de Débito em Conta Automático na arrecadação de tributos do MUNICÍPIO.

j) Realizar no BANRISUL o recadastramento para todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do MUNICÍPIO;

k) Observar, para todos os efeitos, o disposto no inciso XVIII do artigo 92 da Lei 14.133/21.

2.2. As obrigações pactuadas nas alíneas, "d", "e", "f", "g", "h", "j", da cláusula 2.1, não são aplicáveis quando o MUNICÍPIO realizar tais atividades por meios próprios ou tesouraria própria, e/ou, ainda, quando o MUNICÍPIO não dispor de tal atividade em sua administração.

2.3. Ainda, o MUNICÍPIO assegurará, preferencialmente, ao BANRISUL, sem limitar, apenas exemplificando, o que segue:

a) Consulta ao BANRISUL, para contratação de operações de financiamento de longo prazo;

b) Abertura de operações em crédito imobiliário para os servidores do MUNICÍPIO, obedecendo a respectiva política de crédito

c) Contratar e manter com o BANRISUL os serviços relativos ao sistema de gerenciamento da frota de veículos, utilizado pela Administração Pública Municipal, como meio de pagamento e controle, através da emissão de Cartão Combustível da assinatura de instrumento próprio Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo BANRISUL, responsável pela administração de cartões;

d) Contrato e manter junto BANRISUL serviços relativos à emissão e administração de Cartão Alimentação ou Refeição, para utilização pela Administração Pública Municipal. Tal contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo BANRISUL, responsável pela administração de cartões;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

e) Contratar e manter no BANRISUL serviços relativos à emissão e administração de Cartão Programas Sociais, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio da assinatura de instrumento próprio com Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo BANRISUL, responsável pela administração de cartões.

f) Serviços relativos a utilização de cartões de débito e crédito como meio de recebimento de tributos, através da rede de Adquirência VERO, para utilização pela Administração Pública Municipal, cuja contratação deverá dar-se por meio de assinatura de instrumento próprio com a Banrisul Cartões S.A., empresa do Grupo BANRISUL, responsável pela administração de cartões;

2.4. O MUNICÍPIO obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar ao BANRISUL, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme acima estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Primeira.

2.5. O MUNICÍPIO reconhece, desde já, que o não cumprimento das suas obrigações ora estabelecidas poderá determinar o desequilíbrio da relação negocial aqui encetadas, como que estará sujeito às sanções estabelecidas neste Instrumento e na legislação aplicável.

2.6. Além das obrigações acima, o MUNICÍPIO obriga-se a contratar e/ou a manter vigente com o BANRISUL Convênio para Concessão de Crédito aos Servidores que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento do MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento, divulgando-o aos seus Servidores, Ativos e Inativos.

2.7. O MUNICÍPIO, para a presente contratação e para aquelas aqui relacionadas ou citadas, deverá estar ancorado em respectiva pesquisa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO:

3.1. São obrigações do MUNICÍPIO, para o bom desempenho do objeto deste Instrumento:

Centralizar no BANRISUL, com exclusividade, pelo prazo de vigência deste CONTRATO, o processamento de créditos provenientes da totalidade da Folha de Pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO, de acordo com o item 1.1.1 deste CONTRATO

Atender as especificações técnicas do BANRISUL, necessárias a operação dos serviços, e os procedimentos para o funcionamento do sistema de pagamento de pessoal, quanto à transmissão eletrônica de dados e pagamento;

Fornecer ao BANRISUL relatórios e informações necessárias para o fiel cumprimento do presente CONTRATO, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO a correção das informações prestadas, não podendo o BANRISUL ser responsabilizado por eventuais falhas, equívocos, atraso ou inconsistências nas informações que receber do MUNICÍPIO ou por atos delas decorrentes;

Fiscalizar a execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, o que não exime O BANRISUL de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Possuir e transferir tempestivamente ao BANRISUL fundos suficientes para que o BANRISUL possa realizar o adequado processamento da Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, mediante o competente crédito de valores nas contas a serem indicadas pelo MUNICÍPIO, sendo certo que o BANRISUL não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso ou insuficiência de fundos por parte do MUNICÍPIO, não se utilizando de recursos próprios em hipótese alguma para realização do processamento da Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO;

O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo MUNICÍPIO para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos;

O MUNICÍPIO fornecerá ao BANRISUL, em meio magnético, conforme leiaute pré- estabelecido pelo BANRISUL, os dados necessários ao cadastramento dos SERVIDORES com vistas a efetivação dos pagamentos;

Posteriormente, o MUNICÍPIO deverá remeter ao BANRISUL, com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/Febraban, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo MUNICÍPIO;

São de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, a geração, qualidade e exatidão das informações contidas no arquivo de dados enviado ao BANRISUL;

O BANRISUL acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02(dois) dias uteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

Informar, sempre que solicitado pelo BANRISUL, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

3.2. O MUNICÍPIO está ciente de que não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos pelo BANRISUL, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO BANRISUL:

4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações recíprocas aqui assumidas, se o BANRISUL, enquanto vigente este CONTRATO, a:

- a) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis à prestação de serviço bancário de pagamento de folhas.
- b) Quando formalizado Convênio de Consignação com o MUNICÍPIO, atender e orientar os SERVIDORES DO MUNICÍPIO quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção de créditos consignados, em conformidade com as diretrizes do referido Convênio;
- c) Garantir a manutenção e a qualidade dos equipamentos, instalações e serviços nas Agências, Postos de Atendimento e máquinas de autoatendimento funcionamento nas dependências de repartições do MUNICÍPIO e na rede de atendimento do BANRISUL;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente CONTRATO, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata o CONTRATO, de modo a que estes sejam dentro de padrão satisfatório e adequado de qualidade;
- f) Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processamento da Folha de Pagamento do MUNICÍPIO, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período estabelecido nas normas de regência;
- h) Fornecer as informações referentes aos serviços realizados, em prazo razoável quando solicitadas pelo Município.
- i) Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do presente CONTRATO, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;
- j) Garantir o acesso aos servidores do MUNICÍPIO incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste CONTRATO;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;
- l) Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

4.2. O MUNICÍPIO, indica o (a) titular da Secretaria Municipal da Administração e os Diretores das Autarquias e Fundações, para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos SERVIDORES, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao BANRISUL.

4.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes as consignações deverão ser formalizadas por escrito entre as Partes.

4.4. Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços e registro das consignações serão indicadas em documento próprio, o qual, depois de firmado pelas Partes, passará a ser parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, O BANRISUL e o MUNICÍPIO estabelecem o valor total do CONTRATO em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

5.1.1. O valor total corresponde à integralidade do número de SERVIDORES do MUNICÍPIO, distribuídos proporcionalmente ao número dos SERVIDORES de cada entidade do MUNICÍPIO. AS INTERVENIENTES ANUENTES, no final assinada signatárias deste CONTRATO, estão cientes e concordam que o crédito ocorrerá na Conta do MUNICÍPIO de Cerro Grande do Sul, cabendo a este o rateio em consonância com a(s) estrutura(s) institucional(is) e de gestão da Municipalidade.

5.2. O preço será creditado pelo BANRISUL ao MUNICÍPIO, na conta corrente a seguir indicada, em moeda corrente nacional, em parcela fixa no valor total do CONTRATO, a ser paga ao MUNICÍPIO, na data acima apazada, na Cláusula 5.1, servindo o(s) comprovante(s) de crédito como recibo(s) bastante(s) para a quitação da obrigação de pagamento.

Conta-Corrente:

Titularidade: Município de Cerro Grande do Sul

Banco: 041-Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Agência: 0529

Conta: 04.0152550-9

5.3. Todas as despesas ordinárias e indiretas incorridas pelo BANRISUL decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, são de responsabilidade exclusiva do BANRISUL.

5.4. O BANRISUL não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários de processamento da Folha de Pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO.

5.5. É condição para pagamento pelo BANRISUL do preço previsto no item 5.1 desta Cláusula, o recebimento (i) de cópia de parecer do Procurador Geral ou da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO; e, (ii) Comprovação de que a celebração deste CONTRATO, por cada uma das INTERVENIENTES ANUENTES, foi devidamente aprovada e autorizada por seus respectivos órgãos de gestão, representando uma obrigação existente, válida e eficaz dos respectivos contratantes, e que seus respectivos signatários se encontram devidamente autorizados a representá-las.

CLÁUSULA SEXTA-RECURSO FINANCEIRO:

6.1. Para execução do objeto do presente CONTRATO, não haverá despesa para o MUNICÍPIO, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pró rata die, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - AGENCIA DE RELACIONAMENTO:

8.1. Fica designada pelo BANRISUL a Agência 0529, localizada na Avenida Cel. Arthur Emílio Jenisch, bairro Centro, nº 579, na cidade de Cerro Grande do Sul/RS como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS:

9.1. Os Produtos e Serviços descritos na Cláusula Segunda, serão prestados pelo BANRISUL e empresas do Grupo ao MUNICÍPIO, na forma estabelecida nos contratos próprios.

9.2. A remuneração devida ao BANRISUL, pela prestação de serviços descritos nas alíneas da Cláusula 2.1, e por outros que por ventura venham ser contratados, constam na tabela de tarifas do BANRISUL, sendo firmado Contrato Específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas legais e deverão ser firmados no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES:

10.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial deste CONTRATO, O BANRISUL estará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, em regular processo administrativo:

10.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

10.1.2. Multa:

10.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos efetuados em atraso no processamento da Folha de Pagamento, por dia de atraso, limitados a 5% (cinco por cento). pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, do cronograma de pagamentos estabelecido pelo MUNICÍPIO, salvo comprovação de caso fortuito, motivo de força maior e/ ou descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações previstas neste CONTRATO relativas ao processamento da Folha de Pagamento.

10.1.2.2. De até 1% (um por cento) sobre o preço atualizado do CONTRATO, conforme regramento de atualização da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução do objeto contratado, bem como nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; e

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 5% (cinco por cento) do preço atualizado do CONTRATO, conforme regramento de atualização monetária da Cláusula Sétima, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao MUNICÍPIO e da possibilidade da rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

11.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela autoridade competente, assegurando-se ao BANRISUL o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório, em regular processo administrativo, observadas as normas e princípios aplicáveis.

12.3. O BANRISUL reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei 14.133/21.

12.4. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço de todos os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e porventura ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do MUNICÍPIO, e desde que o BANRISUL não tenha concorrido para a rescisão, o MUNICÍPIO obriga-se a restituir o valor pago pelo BANRISUL, proporcionalmente ao prazo restante para o término do CONTRATO, corrigido pela variação acumulada da Taxa SELIC verificada no período compreendido entre a data do pagamento do preço e o recebimento, pelo BANRISUL, dos valores a ele devidos pelo MUNICÍPIO.

12.5.1. A denúncia ou a rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas neste CONTRATO, implicará além da restituição do valor estipulado no item 5.1., proporcional ao prazo restante para o término do CONTRATO, na aplicação, em favor do BANRISUL, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado pago pelo BANRISUL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPARAÇÃO DE DANOS:

13.1. As Partes obrigam-se a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, estes devidamente comprovados e desde que impeditivos à execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acordadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as Partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerro Grande do Sul, 23 de setembro de 2024.

**BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL S.A**
Contratada

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____

ALEXANDRE CRISTMANN LIETZ

CPF:017.334.810-60